



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 3122

-

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre atendimento e acompanhamento psicológicos de alunos e profissionais da educação na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Araguaína**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56 § 1º da Lei Orgânica do Município e Art. 173, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º São obrigatórios o atendimento e o acompanhamento psicológicos dos alunos e dos profissionais habilitados com formação e/ou especialidades em psicologia.

Art. 2º O atendimento e acompanhamento psicológicos de que trata esta Lei só poderão ser realizados por profissionais habilitados com formação e/ou especialidades em psicologia.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, após regulamentar esta Lei, fazer parcerias ou convênios com empresas privadas, faculdades ou quaisquer outras entidades que possam ofertar o atendimento psíquico previsto nesta norma, respeitadas as técnicas e normas de saúde atualmente vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, quanto:

I - ao número de profissionais a serem contratados;

II - a forma de prestação dos serviços;

III - à remuneração ou ao vencimento;

IV - à dotação orçamentária;

V - ao mais que couber.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.


ALDAIR DA COSTA SOUSA – Gipão
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.